

CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA E OVINA PARA PORTUGAL RELATIVAS À INFEÇÃO PELO VÍRUS DA FEBRE CATARRAL OVINA (VFCO)

Legislação aplicável: Regulamento (UE) 2016/429 de 9 de março e Regulamento (UE) n.º 2020/688 da Comissão de 17 de dezembro, e suas alterações.

PREÂMBULO

A infeção pelo vírus da Língua Azul (VLA) é uma doença de etiologia viral que afeta os ruminantes, especialmente os ovinos, mas também os bovinos e em menor extensão os caprinos e os ungulados selvagens, com transmissão vetorial, classificada como C e E pela Lei da Saúde Animal - LSA (Regulamento (UE) 2016/429, de 9 de março e Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 de dezembro). Todos os distritos de Portugal continental são afetados pelo serotipo 3 e 4 do BTV. Em novembro de 2024, foi detetada circulação do serotipo 8 do BTV na região do Alentejo (distrito de Évora). As áreas afetadas são definidas num raio de, pelo menos, 150 km dos focos, de acordo com a divisão geográfica dos distritos, pelo que os distritos afetados são os seguintes: Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora e Beja. O BTV serotipo 1 já não está em circulação, uma vez que nenhuma identificação deste serotipo foi confirmada desde 2021. As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira estão historicamente isentas de BTV.

Os distritos afetados e não afetados são atualizados no site da DGAV em:

https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2024/09/Anexo_Edital_FCO.pdf

Nos termos dos artigos 13.º e 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/688 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, a autoridade competente (AC) do Estado-Membro de origem pode autorizar a circulação de bovinos e ovinos e caprinos detidos, respetivamente, que não cumpram pelo menos um dos requisitos estabelecidos nos pontos 1 a 3 da secção 1, capítulo 2, parte II, do anexo V do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 para outro Estado-Membro ou zona do mesmo, sem estatuto de indemnidade de doença e sem um programa de erradicação aprovado da infeção pelo vírus da febre catarral ovina, se o Estado-Membro de destino tiver informado a Comissão e os outros Estados-Membros de que tais movimentos são autorizados.

O presente documento estabelece as condições comerciais relativas à infeção pelo vírus da febre catarral ovina em bovinos e ovinos destinados a Portugal provenientes de um Estado-Membro ou zona não indenne de febre catarral ovina.

Não se aplicam derrogações à circulação de ruminantes para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, consideradas isentas de febre catarral ovina.

CONDIÇÕES

Movimentação de bovinos e ovinos para Portugal a partir de um país ou zona de origem com PRESENÇA DE QUALQUER SEROTIPO(S) do VFCO (e fora do período sazonalmente livre ou sem estabelecimento protegido contra vetores)

Bovinos e ovinos com mais de 90 dias de idade:

- Caso os serotipos presentes na origem estejam também presentes na zona de destino de Portugal – sem condições específicas.

Ou

- Caso os serotipos presentes na origem não estejam presentes na zona de destino de Portugal – animais vacinados, após o início da imunidade, de acordo com a indicação do produtor da vacina.

Bovinos e ovinos com menos de 90 dias de idade:

- Caso os serotipos presentes na origem estejam também presentes na zona de destino de Portugal – sem condições específicas.
- Caso os serotipos presentes na origem não estejam presentes na zona de destino de Portugal – ter uma mãe vacinada,

Ou

- Ter mãe não vacinada e ter sido submetida a teste PCR com resultado negativo, realizado pelo menos 14 dias após a data de proteção contra vetores com inseticidas ou repelentes (1).

Note (1) - Proteção contra vetores: recomenda-se que o produto autorizado no Estado-Membro de origem, com eficácia comprovada contra Culicoides sp. e aplicado na dose e tempo de espera recomendados pelo fabricante, seja aplicado ao longo da coluna vertebral continuamente da cabeça à cauda, bem como na base interna dos membros. O tratamento deverá ser eficaz durante 2 semanas. Deve evitar-se que os animais se molhem, nas 12 horas após o tratamento.

Caprinos:

- Sem condições específicas.

Lisboa, 15 de julho de 2025

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

MOVEMENT CONDITIONS OF BOVINE AND OVINE ANIMALS TO PORTUGAL REGARDING THE INFECTION WITH BLUETONGUE VIRUS (BTV)

Legal Basis: Regulation (EU) 2016/429 of March 9 and Commission Regulation (EU) No. 2020/688 of December 17, and its amendments.

PREAMBLE

Infection by Blue Tongue virus (BTV) is a disease of viral aetiology that affects ruminants, especially ovine, but also bovine and in a less extent caprine animals and wild ungulates, with vector transmission, classified as C and E by the Animal Health Law - LSA (Regulation (EU) 2016/ 429, of March 9 and Implementing Regulation (EU) 2018/1882 of December).

All districts of continental Portugal are affected with BTV serotype 3 and 4.

In November 2024, BTV serotype 8 circulation was detected in the Alentejo region (Évora district). Affected areas are defined in at least a 150 km radius from the outbreaks, according to the geographical division of districts, therefore the affected districts are the following: Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora e Beja.

BTV serotype 1 is no longer in circulation, as no identification of this serotype was confirmed since 2021.

The Autonomous Regions of Azores and Madeira are historically free from BTV.

The affected and non-affected districts are updated in the DGAV website at:

https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2024/09/Anexo_Edital_FCO.pdf

In accordance with articles 13 and 17 of Commission Delegated Regulation (EU) 2020/688 of 17 December 2019, supplementing Regulation (EU) 2016/429 of the European Parliament and of the Council, the competent authority (CA) of the Member State of origin may authorise the movement of respectively kept bovine and ovine and caprine animals which do not fulfil at least one of the requirements laid down in points 1 to 3 of Section 1, Chapter 2, Part II, of Annex V from Delegated Regulation (EU) 2020/689 to another Member State or zone thereof, without a disease-free status and without an approved eradication programme for infection with Bluetongue virus, if the Member State of destination has informed the Commission and the other Member States that such movements are authorised.

This document establishes trade conditions regarding the infection with Bluetongue virus for bovine and ovine animals destined to Portugal from a Member State or zone not free from Bluetongue.

No derogations apply regarding movements of ruminants to the Autonomous Regions of

the Azores and Madeira, considered free from BTV.

CONDITIONS

Movement of bovine and ovine animal to Portugal from a country or zone of origin with PRESENCE OF ANY SEROTYPE(S) OF BTV (and outside the seasonally free-period or without vector-protected establishment)

Bovines and ovine over 90 days of age:

- In case the serotypes present at origin **are also present** at the zone of destination of Portugal – no specific conditions.

Or

- In case the serotypes present at origin are **not present** at the zone of destination of Portugal – vaccinated animals, after the onset of immunity, as referred by the vaccine producer.

Bovines and ovine less than 90 days of age:

- In case the serotypes present at origin **are also present** at the zone of destination of Portugal – no specific conditions.
- In case the serotypes present at origin are **not present** at the zone of destination of Portugal – have a vaccinated mother,

Or

- Have a non-vaccinated mother and were subjected to a PCR test with negative result, carried out at least 14 days after the date of protection against vectors with insecticides or repellents (1).

Note (1) - Protection against vectors: we recommend that the product authorised in the Member State of origin, with proven efficacy against Culicoides sp., used in the dose and waiting time recommended by the manufacturer, is applied along the spine continuously from head to tail, as well as on the inner base of the limbs. The treatment shall be effective for 2 weeks. Animals should be prevented from getting wet for 12 hours after treatment.

Caprine animals:

- No specific conditions.

Lisbon, 15 July 2025

The Director-General of Food and Veterinary Services